



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA**

Divinópolis, 20 de junho de 2024

Ofício CM – 107/2024 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Encaminhamento de sugestão para envio de Mensagem Modificativa

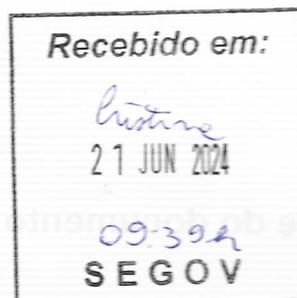
Exmo. Sr. Prefeito Municipal, é o presente ofício para encaminhar **SUGESTÃO** à V.Exa. de **envio de Mensagem Modificativa ao PLEM 017/2024**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, limitando a 15% o percentual do orçamento que possa ser objeto de modificação por meio de atos editados pelo Poder Executivo Municipal, sem a necessidade de prévia autorização legislativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal tem entendimento de que esse percentual revela-se adequado e proporcional às necessidades de governabilidade pretendidas com a autorização de manejo do orçamento por atos do próprio Poder Executivo.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

**Anderson da Academia**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
da Câmara Municipal de Divinópolis



Exmo. Prefeito Municipal  
Sede Administrativa do Município  
Avenida Paraná, 2601, Bairro São José, CEP: 35501-170



**Assinantes**



✓ **ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES**

Assinou em 20/06/2024 às 17:33:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.462.676-\*\*

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Assunto: Encaminhamento de sugestão para envio de Mensagem Modificativa

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, é o presente ofício para encaminhar SUGESTÃO 6 VEXA de envio de Mensagem Modificativa ao PLEM 01712024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, limitando a 15% o percentual do orçamento que possa ser objeto de modificação por meio de atos editados pelo Poder Executivo Municipal, sem a necessidade de prova autenticada legislativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal tem entendimento de que esse percentual revela-se adequado e proporcional às necessidades de governabilidade pretencidas com a alocação de manejo do orçamento por atos do próprio Poder Executivo.

Com isso para o momento é renovando os votos de elevada estima e consideração.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Recebido em:

20 JUN 2024

SEGOV

**Veracidade do documento**



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

GPB NPK KSG VR3